ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2005

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco, nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Câmara Municipal em sua quinquagésima nona reunião ordinária deste exercício, sob a Presidência da Vereadora Meryvone Mansur Bíscaro. À hora marcada, presentes todos os Vereadores, a Senhora Presidente iniciou os trabalhos do dia com a Invocação a Deus feita pelo Vereador Paulo Rodrigues. A ata da reunião anterior foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. **Expediente do Dia:** Mensagens do Executivo encaminhando:**1)** Projeto de Lei 88/2005, Institui Normas para Criação do Programa de Implantação da Agenda 21 Local de Varginha e Dá Outras Providências. Às Comissões de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final; Saúde, Assistência, Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio e Indústria. **2)** Projeto de Lei 90/2005, Institui Normas e Procedimentos para o Empreendedor Autônomo Obter Licença para Exercício do Comércio Ambulante no Município de Varginha e Dá Outras Providências. Às Comissões de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final, e Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio e Indústria. **Indicações, Requerimentos e Projetos: 1) Leandro Acayaba,** Indicação 695, assinada pelos demais Edis, solicita encaminhamento de seu Projeto de Resolução e Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Municipal, que dispõe sobre a não remuneração de reuniões extraordinárias , ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e de outros Estados , Câmara Municipal de Belo Horizonte e Câmaras Municipais do Sul de Minas. Encaminhe-se. Requerimentos 696 e 697, aprovados por unanimidade, indagações sobre computadores utilizados pelo Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, e levantamento dos últimos dez anos em que as reuniões ordinárias desta edilidade não foram realizadas porque coincidiram com feriado e/ou ponto facultativo, bem como estudo jurídico sobre o assunto. Ambos foram encaminhados. Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadania Honorária Varginhense ao Senhor Márcio Nogueira. À Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final.**2) Murilo Pala**, Indicações 698 e 699, esta também subscrita por este Secretário e pelos Vereadores Vérdi Lúcio Melo e Reginaldo Tristão, delimitação e sinalização de área de estacionamento para transporte escolar em frente à Escola Municipal José Camilo Tavares, e providências para ampliar para vinte e quatro horas, o horário de atendimento nas policlínicas municipais, respectivamente. Ambas foram encaminhadas. **3) Vérdi Lúcio Melo**, Indicações 701, 702 e 703, recapeamento asfáltico no quarteirão da Rua Sapucaí, localizado entre a Rua Vereador Firmino Vinhas e a Avenida Celina Ferreira Ottoni; instalação de rede de proteção a descarga elétrica na Escola Municipal José Camilo Tavares, e construção de redes pluviais em diversos logradouros. Todas foram encaminhadas. Requerimento 700, aprovado por unanimidade, indaga sobre a verdadeira utilização

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

dos computadores adquiridos pelo Município para a educação, no ano de dois mil e um. Encaminhe-se .**4) Reginaldo Tristão,** Indicação 704, pintura nas sinalizações das vias do Bairro Catanduvas. Encaminhe-se. **5) Valdecir José de Souza,** Indicação 705, aumento da faixa proibindo estacionar na Rua Alves e Silva, esquina com a Rua Deputado Ribeiro de Rezende. Encaminhe-se. **6) Fernando Guedes**, Indicação 706, construção de calçadas nas Ruas Um e Quatorze, localizadas no Bairro Jardim Ribeiro. Encaminhe-se. Projeto de Lei 42/2005, Declara de Utilidade Pública Municipal a " A.M.A.R."- AMPARO às Mães de Alto Risco . À Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final.**7) Paulo Rodrigues**, Indicações 707, 708, 709 e 710, colocação de poste com iluminação pública na Travessa Guilhermina; reforma na calçada no final da Rua Edith Pereira; capina e sinalização na Rua Domingos Figueiredo, e limpeza da beira da linha férrea próximo à Rua Silva Bitencourt. Todas foram encaminhadas. **8) Rogério Bueno**, Indicações 711 e 712, providências para poda de bambus em Área de Preservação Permanente localizada na Rua Ismael Almeida, e estudos para construir no município Casa de Acolhimento, visando abrigar pessoas que necessitam de amparo do poder público. Requerimento 713, aprovado por unanimidade, solicita que seja convidada a fazer uso da Tribuna Livre a Secretaria Municipal de Educação, para falar sobre o andamento de sua Secretaria. Ficou decidido pelo Plenário que o convite será feita tão logo o Requerimento 700/2005, do Vereador Vérdi Lúcio Melo tenha sido respondido. **9) Leonardo Vinhas Ciacci**, Indicações 714 e 715, instalação de guarita

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

policial na Praça São Charbel, e implantação de atendimento odontológico na Policlínica do Bairro Centenário. Ambas foram encaminhadas. Moção 716, aprovada por unanimidade, aplauso ao Colégio Cenecista Catanduvas pela realização da Festa da Família 2005. Projeto de Lei 41/2005, Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público – Rua Célia Campos Tavares. À Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação final.**10) Meryvone Mansur Bíscaro**, Indicações 717 e 718, solicita regularização do fornecimento de medicamentos utilizados para tratamento psiquiátrico, e providências para que seja utilizado material de qualidade nas obras de recapeamento asfáltico das ruas do município. Ambas foram encaminhadas. Requerimento 718, aprovado por unanimidade, indaga sobre o funcionamento da Educação Inclusiva no Município de Varginha. Encaminhe-se. **Pareceres das Comissões: A Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Redação Final** apresentou Parecer favorável às seguintes matérias: **1)** Proposta de Emenda à Lei Orgânica 05/2005, Altera a Redação do Inciso I e Suprime os Incisos II e III do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Varginha- Dispõe sobre a não remuneração de reuniões extraordinárias. **2)** Projeto de Lei que Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público – Rua Santo Expedito. Ambos foram incluídos na Ordem do Dia da próxima reunião, para 1ª Discussão e Votação. Ainda esta Comissão apresentou Parecer contrário ao Projeto de Lei que Altera a Redação do Inciso I e do § 3° do Artigo 25 da Lei Municipal 2.404/1993 e Dá Outras Providências. Este foi incluído na Ordem do Dia da

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

próxima reunião, para Única Discussão e Votação. O Vereador Vérdi Lúcio Melo Devolveu à Mesa o Projeto de Resolução 06/2005, que estava em seu poder com pedido de "Vistas", Altera a Redação do Inciso I do Artigo 83 da Resolução nº 704 de 30 de Dezembro de 1999, que Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha. O Vereador Leandro Acayaba, autor deste Projeto de Resolução, solicitou sua retirada, para reestudos, com o que o Plenário concordou por unanimidade. **Ordem do Dia: Em 2ª Discussão e Votação: 1)** Projeto de Lei **4.295**, Autoriza a Desapropriação de Área de Terreno. **2)** Projeto de Lei **4.296**, Altera a Redação do Artigo 5º da Lei 4.271/2005. **3)** Projeto de Lei **4.297**, Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação de Proteção Ambiental de Varginha e Região – APAVAR ". Todos foram aprovados por unanimidade e encaminhados ao Senhor Prefeito para Sanção. **Em 1ª Discussão e Votação**: **1)** Projeto de Lei que Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal- Lei Municipal nº 2.872/1996 e Dá Outras Providências. Primeiramente foi discutida, votada e aprovada por unanimidade a Emenda apresentada pelos Vereadores Vérdi Lúcio Melo e Fernando Guedes, em seguida, o Projeto já Emendado também foi discutido, votado , aprovado por unanimidade, e incluído na Ordem do Dia da próxima reunião, para 2ª Discussão e Votação. **2)** Projeto de Lei que Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público – Rua Professor Célio Siqueira Cruz. **3)** Projeto de Lei que Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público- Rua Paulo Pereira Penha . **4)** Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Surdos da Região de Varginha. Todos foram aprovados por unanimidade e incluídos na Ordem do Dia da próxima reunião, para 2ª Discussão e Votação. **Ainda em 1ª Discussão e Votação: 1)** Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadania Varginhense ao Senhor Geraldo da Silva. **2)** Decreto Legislativo, Concede Título de Cidadania Honorária Varginhense ao Senhor Dalvino Schineider. Ambos foram aprovados por unanimidade. **3)** Decreto Legislativo Concede Diploma de Honra ao Mérito à Senhora Rosalina Vale da Silva Reis. Aprovado por dez votos favoráveis, estando ausente do Plenário a Vereadora Myriam Sant´Ana, que não participou da Votação. **Em Única Discussão e Votação**, Parecer da Comissão Processante, nomeada pela Portaria 30/2005, para o Processo de Investigação de Infração Político-Administrativo em Desfavor do Prefeito municipal de Varginha – Mauro Tadeu Teixeira.. Aprovada por unanimidade. Este Parecer foi favorável ao arquivamento da denúncia, como segue: " ***PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA*** *Paralelamente ao Parecer Jurídico exarado sob a ótica da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do processo político-administrativo instaurado em face do Prefeito Municipal de Varginha, da lavra do Dr. Mauro Bomfim, especialista em Direito Municipal e juntado aos atos, a Comissão Processante passa a emitir seu Parecer, com esteio no artigo 68, III, da Lei Orgânica do Município, consubstanciado nos seguintes fundamentos de fato e de direito: I – RELATÓRIO - A Associação de Segurança Pública de Varginha, intitulando-se entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública, na condição de pessoa jurídica*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

de direito privado, apresentou em 08.08.05, no setor de protocolo da Câmara Municipal de Varginha, denúncia escrita contra a "atual administração pública do Município de Varginha", narrando fatos que, segundo a associação denunciante, configurariam "crime contra o patrimônio público", com base em fita magnética, relacionado a pagamentos à empresa A. C. Niemeyer Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de terraplenagem ao Município. De posse da denúncia, a Sra. Presidente da Câmara determinou que fosse lida na primeira sessão ordinária subseqüente, ou seja, no próprio dia 08.08.05, sendo consultado o Plenário sobre seu recebimento, que se deu pelo voto de ***06 (seis) vereadores de um total de 11(onze)*** *membros da Câmara Municipal de Varginha. Ainda na mesma sessão legislativa do dia 08.08.05, procedeu-se ao sorteio dos nomes que comporiam a Comissão Processante, conforme ata lida, discutida e aprovada na mesma sessão. Os vereadores sorteados para comporem a Comissão Processante foram: Leandro Acayaba (membro), Murilo Vítor Pala (relator) e Reginaldo Tristão (Presidente). O ato legislativo de instauração efetiva da Comissão Processante foi materializado através da Portaria nº 30/2005, de 10.08.05, devidamente publicada, havendo referência na portaria a "indícios de atos contra a probidade administrativa". No prazo de 05 dias previsto no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, cujo símile local é o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, o Sr. Presidente da Comissão Processante determinou a Notificação Pessoal do Prefeito Municipal para, na qualidade de denunciado, promover sua defesa prévia no prazo legal, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez) e indicar as provas que pretende produzir. Estando ausente o Prefeito Municipal, foi o mesmo Notificado por meio de Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado, bem como no órgão de imprensa oficial do Município e em jornais de circulação*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

regional, conforme Editais constantes às fls. 22 a 43 dos autos. A defesa prévia escrita apresentada pelo alcaide, com rol de 04 (quatro) testemunhas e demais documentos que a acompanham, foi protocolizada tempestivamente, sendo subscrita pelos procuradores que apresentaram instrumento de mandato outorgado pelo denunciado para tal fim. Na defesa prévia ofertada, além das questões de mérito, foram argüidas diversas preliminares, a saber: a) ilegitimidade ativa da associação de segurança para apresentar denúncia; b) nulidade da notificação (cerceamento de defesa); c) ilegitimidade da denúncia; d) ausência de quorum qualificado; e) inobservância da proporcionalidade partidária. De conformidade com o inciso III, do art. 5º, do DL 201/67, após a defesa prévia do denunciado, necessária se faz a presente reunião, observado o prazo de 05(cinco) dias, para que os membros da Comissão Processante possam deliberar pelo prosseguimento ou não da denúncia, por meio de parecer discutido e aprovado por maioria absoluta dos membros da Comissão, nos termos do art. 47, da Constituição Federal. Esse o relatório, em síntese. II – ***FUNDAMENTAÇÃO - Aplicação única e exclusiva do DL 201/67 – Matéria de Direito Federal – Posição pacificada na jurisprudência.*** *Antes de examinar* ***as preliminares argüidas na defesa do Prefeito Municipal, oportuno gizar e definir no âmbito desta Comissão o rito aplicável a processo de cassação de mandato de Prefeito Municipal por infrações político-administrativas,*** *até mesmo para fins de uniformização de procedimento nesta Casa Legislativa, sendo certo que ao Poder Público cabe exercer, a qualquer tempo, a auto-tutela de seus atos, a teor do Enunciado da Súmula n. 473, STF. Incabível adotar-se no processo de cassação de prefeito ou vereador, exclusivamente, o rito da Lei Orgânica Municipal ou do Regimento Interno da Câmara Municipal. O processo de cassação de*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

mandato de prefeito é matéria regulada pelo direito federal e o único rito procedimental válido é apenas e tão somente aquele previsto no art. 5º, do DL 201/67, conforme já se pronunciaram o Supremo Tribunal Federal – STF e o Colendo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao suspender os textos de diversas Leis Orgânicas Municipais que cuidavam da matéria, recomendando a exclusiva aplicação do rito do art. 5º, DL n. 201/67, até que futura lei ordinária federal venha a ser editada. Confira-se, nesse sentido, precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:-STF/HC n. 70.6712, rel. Min. Carlos Velloso, DJU 19/05;95, p. 13.993; -TJMG, ADIN n. 118.198-1, Comarca de Itanhomi, rel. Des. Fernandes Filho, j. 28.10.98; ADIN n. 22.344-6, Comarca de Ipanema, rel. Des. Lúcio Urbano, j. 24.05.95; ADIN 160.950-2, Comarca de Itanhomi, rel. Des. Corrêa de Marins, j. 27.09.2000; ADIN n., 160.525-2, Comarca de Abaeté, rel. Des. Bady Curi, j. 13.09.2000; ADIN n. 12.740-7, Comarca de Coronel Fabriciano. Assim sendo, esta Comissão Processante, independentemente da referência ao art. 69, da Lei Orgânica Municipal, em reexame do rito procedimental aplicável, ***não transige quanto ao rito do DL 201/67, com as adaptações necessárias ao ordenamento constitucional que veio a lume com a edição da Carta de 1988,*** *considerando-se que esse rito procedimental harmoniza-se com o disposto no art. 5º, inciso LV, CF, por assegurar plenamente ao denunciado o contraditório e os meios inerentes ao exercício da ampla defesa.* ***Preliminares argüidas na defesa*** *As preliminares são prejudiciais de mérito e devem ser analisadas por primeiro, daí porque importa examinar, uma a uma, as preliminares argüidas na defesa do Sr. Prefeito Municipal de Varginha, quais sejam: a)* ***ilegitimidade ativa da associação de segurança para apresentar denúncia:*** *Nesse aspecto, assiste razão à defesa, a teor do disposto no inciso do art. 5º, do DL*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

201/67, que ***confere legitimidade ao eleitor para apresentar denúncia escrita****, sendo certo que tal legitimidade também poderá ser exercida por vereador, mas não por pessoa jurídica de direito privado ou de direito público; b)* ***nulidade da notificação (cerceamento de defesa):*** *Muito embora já tendo sido acolhida a primeira preliminar, o que é suficiente para prejudicar o mérito e as demais preliminares suscitadas, apenas para argumentar,* ***não houve, nesse aspecto, o alegado cerceamento de defesa pela nulidade de notificação****, que restou suprida, tanto que a defesa foi apresenta por procuradores legalmente constituídos, que se desincumbiram de produzi-la, sem qualquer prejuízo, aplicando-se aqui o princípio de que não se pronuncia nulidade sem prejuízo. Ademais,* ***o inciso III do art. 5º, DL 201/67 foi rigorosamente cumprido, quanto à publicação do Edital no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado****, bastando para tanto que o prefeito esteja ausente do Município, não se cogitando aqui do argumento da defesa de que não se encontrava em local incerto e não sabido. Nesse aspecto, não há qualquer irregularidade, pelo que esta preliminar deve ser rejeitada, de plano; c)* ***ilegitimidade da denúncia:*** *Na verdade, com a devida vênia, não há falar-se, tecnicamente, em ilegitimidade da denúncia. Ao que parece, a defesa pretendeu argüir a* ***inépcia da denúncia por vício na exposição dos fatos e provas, ausência de capitulação jurídica de qualquer infração político-administrativa e ausência de pedido – ofensa ao inciso I do art. 5º, DL 201/67 e ao art. 5º, LV, CF****, o que de fato realmente ocorreu, uma vez que a associação denunciante não explicita qualquer fato certo ou determinado e nenhuma capitulação, ainda que equivocada, para que pudesse ter o adequado enquadramento jurídico. Assim, há de se acolher a preliminar como inépcia da denúncia, uma vez que* ***não há na denúncia capitulação de quaisquer das infrações político-***

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

administrativas dentre aquelas elencadas no art. 4º, incisos I a X do Decreto-Lei n. 201/67 ou mesmo aquelas explicitadas no art. 69 da Lei Orgânica do Município. *A denúncia escrita é inepta, bastando uma leitura cuidadosa da mesma para se concluir que a mesma não descreve de forma circunstanciada os fatos, nem qualifica juridicamente as infrações político-administrativas eventualmente praticadas pelo denunciado e previstas expressamente no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, que são afetas ao julgamento do Poder Legislativo Municipal. Na denúncia formulada não estão descritas todas as circunstâncias, de tempo, de modo e de lugar, necessárias para a motivação e a materialidade objetiva dos fatos narrados. d)* ***ausência de quorum qualificado:*** *Já se encontra assentado tanto nos tribunais superiores, quanto no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o* ***entendimento de que o DL 201/67 não foi totalmente recepcionado pelo ordenamento constitucional de 1988, devendo sofrer adaptações em relação a alguns dispositivos, e, notadamente quanto ao quorum para recebimento de denúncia contra o Prefeito, pela simetria em relação ao Presidente da República e o Governador do Estado, não prevalece a expressão "maioria dos presentes" contida no inciso II do art. 5º, DL 201/67,*** *para fins de recebimento de denúncia, e sim o quorum qualificado de dois terços de que trata o art. 86, da Constituição da República e art. 91, § 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, julgado do TJMG na* ***Apelação Cível n. 163.5888-7,*** *relator Des.* ***Páris Peixoto Pena,*** *1ª Câmara Cível, DJ de 04.02.2000. Assim, considerando-se a composição numérica total da Câmara Municipal de Varginha, ou seja, de 11 membros, o quorum qualificado de dois terços somente se alcança com 08 votos, não prosperando, portanto, o recebimento da denúncia por apenas 06 vereadores. Assim, deve ser acolhida a preliminar. e)*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

inobservância do princípio da proporcionalidade partidária: *A Comissão Processante não observou na sua composição o disposto no art. 58, §§ 1º e 3º, CF (norma especial que se aplica a todas as comissões legislativas,* ***devendo ser conjugada a redação do inciso I do art. 5º do DL 201/67 com o preceito constitucional do art. 58, § 1º, CF****), haja vista que não houve, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos na composição da Comissão Processante. A norma constitucional é de auto-executoriedade imediata e se aplica independentemente da regra do "sorteio" prevista no texto do art. 5º, DL 201/67. Vale dizer: o sorteio deve ser repetido tantas vezes quanto necessário para se cumprir o preceito constitucional da proporcionalidade partidária, repetido no art. 29, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno (regra esta estendida às Comissões Processantes). Nesse sentido, a lição de* ***José Nilo de Castro****: "A Comissão Processante será constituída por três Vereadores, sorteados na* ***proporção de sua representação partidária,*** *todos titulares e desimpedidos. O mecanismo do sorteio na proporção da representação partidária, quanto possível, obedece ao princípio da impessoalidade" (art. 37, caput, Constituição Federal) (grifo no original – obra citada, p. 181). O notável doutrinador* ***TITO COSTA*** *leciona com maestria a respeito: "O sorteio não é o melhor meio de escolher-se a comissão processante, pois não se compatibiliza com a necessária proporcionalidade, que há de haver em todas as comissões da Câmara, quer sejam permanentes, quer sejam temporárias. As leis orgânicas podem adotar outro critério,* ***ou mesmo aceitar o sorteio, repetindo-o tantas vezes quantas seja necessário para se fixar a proporcionalidade das representações partidárias com assento na Câmara"*** *(grifo nosso – RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS E VEREADORES, Editora RT, 3ª ed, 1998, p. 253). A*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

jurisprudência pátria já consagrou tal entendimento: Revista de Jurisprudência do TJSP 44/132. Deflui cristalinamente que ***a instauração da Comissão Processante não se efetivou em conformidade com o ordenamento jurídico, legal e constitucional, devendo ser acatada esta preliminar. CONCLUSÃO*** *- Diante do exposto, e em razão da ausência de pressupostos válidos para constituição e desenvolvimento regular do processo político-administrativo, da forma como foi instaurado, esta Comissão Processante opina pelo arquivamento da denúncia, nos termos do inciso III do art. 5º, do DL 201/67, sem prejuízo da apresentação de nova denúncia, validamente formulada e recebida, ainda que pelos mesmos fatos (inciso VII do art. 5º, DL 201/67, de aplicação analógica). Recomenda-se, portanto, diante da imperiosa necessidade de se investigar os fatos meritórios contidos na denúncia, de gravidade inequívoca, caso seja de interesse de pelo menos um terço dos membros da Câmara, a instauração de Comissão Especial de Inquérito, na forma do art. 30 da Lei Orgânica Municipal. Por derradeiro, a Comissão Processante julga oportuno, ainda, que cópia integral do presente Processo de Investigação, inclusive com a fita cassete apresentada pelo Denunciante, seja encaminhado ao Ministério Público para as medidas judiciais que entender cabíveis, ante os indícios de ter o Sr. Prefeito Municipal de Varginha praticado Atos de Improbidade Administrativa no exercício do cargo. Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.* ***REGINALDO DE OLIVEIRA TRISTÃO*** *– Presidente /* ***MURILO VITOR PALA*** *– Relator /* ***LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE REZENDE*** *– Membro -* O Vereador Vérdi Lúcio Melo opinou favoravelmente à Criação da CPI. O Vereador Leandro Acayaba solicitou que se registrasse em ata que o Secretário Municipal de Governo, Senhor Renato Clepf, que estava presente na platéia, na

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

tentativa de trocar informações com o Vereador Rogério Bueno, começou a manifestar-se, o que é proibido pelo Regimento Interno desta Casa , e que ele como ex-Vereador teria conhecimento desta proibição. Sendo advertido pela Presidente Meryvone Mansur Bíscaro, o Senhor Renato Clepf , numa atitude desrespeitosa, continuou falando e afirmou que se comunicaria com o Vereador Rogério Bueno quantas vezes quisesse e que a Presidente chamasse a polícia para retirá-lo da platéia. Nada mais havendo a ser tratado a Senhora Presidente Meryvone Mansur encerrou a presente reunião, convocando outra para segunda-feira, dia cinco de setembro do ano dois mil e cinco, neste mesmo local, às vinte horas, em caráter ordinário. Para constar eu, Leonardo Vinhas Ciacci, Secretário desta Câmara Municipal, lavrei a presente ata que lida, discutida e aprovada vai assinada pelos membros da Mesa.

Meryvone Mansur Bíscaro

MERYVONE MANSUR BÍSCARO
PRESIDENTE

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO

Mlvt

APROVADO POR 08 votos fav x 02 votos cont.
Em Única discussão e votação.
Varginha 05/09/05
Meryvone M. Bíscaro
Presidente da Câmara

Myriam
Rogério
Paulo

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefax: (35) 3219-4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br e-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br